



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E QUALIDADE

Despacho n.º 7/2026/DRCIQ

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/M, de 4 de janeiro, que aprova o regime jurídico do Aproveitamento de Massas Minerais na Região Autónoma da Madeira, prevê a atualização automática dos montantes das taxas, a 1 de março de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor, (excluindo habitação) na Região Autónoma da Madeira, relativo ao ano anterior, cujo valor foi de 3,33%.

Face ao atrás citado, determino o seguinte:

- 1- As taxas previstas no Anexo V do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/M, de 4 de janeiro, são atualizadas para os valores constantes na tabela anexa ao presente Despacho.
- 2- O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia útil do mês de março de 2026.
- 3- É revogado o Despacho n.º 10/2025/DRE, de 18 de fevereiro de 2025.

Funchal, 16 de fevereiro de 2026

A DIRETORA REGIONAL,

Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E QUALIDADE



ANEXO

Artigo e número	Designação	Taxas (€)
Artigo 5.º	Pedido de alteração de zonas de defesa	772,94
Artigo 10.º, nº 2	Parecer de localização	0,0081 por m² de área solicitada, mínimo de 386,41
Artigo 21.º	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	772,94
Artigo 24.º	Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	385,53
Artigo 25.º	Pedido de transmissão de licença de pesquisa	231,92
Artigo 28.º	Pedido de atribuição de licença de exploração	0,0521 por m² de área a licenciar, mínimo de 772,94
Artigo 32.º, nº 1	Vistoria aos seis meses para verificação das condições da licença	0,031 por m² de área intervencionada, mínimo de 386,41
Artigo 32.º, nº 2	Vistoria trienal para verificação do cumprimento das obrigações legais e das condições da licença (classes 1, 2 e 3)	0,031 por m² de área intervencionada, mínimo de 386,41
Artigo 32.º, nº 3	Vistoria para encerramento da pedreira	0,0162 por m² de área a libertar, mínimo de 386,41
Artigo 32.º, nº 7	Vistoria de verificação de condições	772,94
Artigo 34.º	Alteração de regime de licenciamento	772,94
	Ampliação de área da pedreira	0,0521 por m² de área ampliada, mínimo de 772,94
Artigo 35.º, nº 2	Pedido de licença de fusão de pedreiras	772,94
Artigo 36.º	Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	309,09
Artigo 40.º, nº 5	Revisão do plano de pedreira	25% da taxa prevista no artigo 28.º, mínimo de 386,41
Artigo 42.º	Mudança de responsável técnico	386,41
Artigo 46.º, nº 1	Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas	154,61
Artigo 49.º, nº 6	Pedido de suspensão de exploração	231,92
Artigo 52.º, nº 1	Processo de desvinculação da caução	386,41